

O CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ILÍCITAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A CONTRIBUIÇÃO DAS TENDÊNCIAS POLÍTICO-CRIMINAIS NA PREVENÇÃO, CONTROLE E REDUÇÃO DE DANOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.¹

Isaias José de Cerqueira JUNIOR² (isaiasjuniorcerqueira@hotmail.com)
Sérgio Augusto FREDERICO³ (euadoromeusalunos@femanet.com.br)
Elizete Mello da SILVA⁴ (dedemelo@femanet.com.br)

RESUMO: Essa pesquisa propõe como objetivo identificar a realidade do uso/abuso indiscriminado de drogas ilícitas por parte de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade. Embasamo-nos através de uma ampla pesquisa, que envolve um estudo e fundamento bibliográfico, assim como dados de campo procurando demonstrar quais são as contribuições político-criminais criadas no Município de Assis, a fim de prevenir, controlar e reduzir os danos de nossos jovens por parte de nossos governantes. Buscamos analisar de que modo o controle e a redução de danos podem afetar positivamente esses indivíduos propondo a perspectiva de um futuro promissor através de uma vida digna e cidadã, baseada na qualidade de vida e equidade.

PALAVRAS CHAVES: Crianças; Adolescentes; Drogas.

ABSTRACT: This research has as objective to identify the reality of the indiscriminated use and abuse of illicit drugs by vulnerable children and adolescents. We are based on a extensive research, which involves a study and bibliographical fundamentation, as well as field data, trying to demonstrate the political-criminal contributions created in the city of Assis, in order to prevent, to control and to reduce the damages of our youth by our rulers. We seek to analyze how the control and the damage reduction can positively affect these individuals proposing the perspective of a promising future through a life of dignity and citizens, based on quality of life and equity.

KEYWORDS: Children; Adolescents; Drugs.

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio do PIC (Programa de Iniciação Científica)

² Graduando de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMa

³ Professor Mestre Orientador da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMa

⁴ Professora Doutora Co-orientadora da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMa

0. INTRODUÇÃO

Há muito tempo, e cada vez mais, a questão das drogas, e todo encadeamento que gira em torno dela, se encontra cada vez mais presente na mídia, fato que evidência a grande problemática que envolve nossa sociedade atual. Os principais questionamentos envolvem o combate ao tráfico de entorpecentes, a legalização, o tratamento de dependentes e a prevenção. Atualmente, as ações preventivas estão voltadas mais para o público adolescente. Mas em decorrência do uso e do primeiro contato estarem ocorrendo cada vez mais cedo com crianças em idade escolar, nota-se a importância de estarmos trazendo essas discussões para dentro do universo escolar. Se tratando de algo de certa forma novo, essa tendência e nova necessidade de aprofundamento e abordagem sobre as drogas junto às crianças, acaba gerando controvérsias por parte dos profissionais envolvidos. Como com toda mudança, entendemos que esta requer adaptações, além da importância de materiais didáticos e metodologias adequadas, investimentos na capacitação de educadores e em pesquisas científicas a respeito da atual realidade social.

1. Acerca do Ordenamento Jurídico

O projeto como base, também visa como acima citado confrontar o nosso ordenamento jurídico, através da lei 11.343/06 que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescrevendo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. Como também a nossa carta magna à CF/88, a lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, verificando se está sendo cumprida sua função institucional de elevado valor, a fim de defender e proteger quanto ao uso e envolvimento com as drogas os infantes e jovens de nossa cidade. Estes documentos agem no intuito de contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados, além de como a própria lei menciona, promover a construção e socialização do conhecimento sobre drogas em especial na cidade de Assis. Além disso, esta lei busca verificar se de fato existe instituições que atuem nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas e se há conexão com os órgãos competentes

da área da saúde Municipal, passando todo diagnóstico correspondente.

A Constituição Federal de 1988 buscou valorizar a família brasileira, dando-lhe o status de entidade fundamental da sociedade e que deve ter proteção especial por parte do Estado (artigo 226, caput). Seus integrantes são vistos como essenciais para a harmonia social e a manutenção do equilíbrio familiar se faz imprescindível para que haja sustentação desse grupo, garantindo-se a paz não apenas daquela célula, mas do todo comunitário. Esse novo olhar e importância que a CF/88 deu à família se refletiu na edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como fim garantir a proteção integral de infantes e jovens, que salutar se faz para que haja a estruturação de suas famílias, de modo que essa tutela se torne uma realidade, contribuindo solidamente na proteção e prevenção do uso de seus tutelados. Para que crianças e jovens sejam protegidos, também se deve valorizar a entidade familiar. É essa fusão dos responsáveis pela consolidação dos direitos essenciais com suas crianças e adolescentes.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, adoecendo a família em sua estrutura física e/ou moral, do mesmo modo adoecerão seus integrantes. A valorização à família e a seus integrantes, especialmente crianças e adolescentes, também se reflete no disposto no Capítulo III do Título II da Lei nº 8069/90, onde é assegurado o direito à convivência familiar e comunitária.

Uma das principais preocupações existentes nos dias de hoje, no que se refere às crianças e adolescentes é a possibilidade de envolvimento desses com o mundo da dependência das drogas e da violência. A violência anda de braços dados, com o uso e o tráfico de drogas, buscando os traficantes aliciarem, cada vez mais cedo, crianças e adolescentes dependentes de seus entorpecentes, como também os recrutando como seus soldados, no anseio de se esconderem atrás dos mesmos, afim de que sejam punidos em seus lugares em decorrência de ato infracional e consequente medida sócioeducativa, no caso bem mais branda do que uma possível detenção por parte deles, além da manutenção de seu mercado, que consome vidas e destrói famílias a cada dia.

Na presente pesquisa, pretende-se mostrar a necessidade de utilização de atividades de prevenção ao abuso de drogas por crianças e adolescentes e da violência proveniente deste uso/abuso. Diante do quadro degradante que nos encontramos, ações de prevenção se fazem extremamente necessárias, visto que a repressão ao tráfico e ao consumo de drogas não tem se mostrado eficaz, pois o consumo tem cada vez mais aumentado e as redes de tráfico se estabelecido cada vez mais fortes, apesar da repressão por parte do

Estado já existente, agregado ao emaranhado de corrupção que norteia e acaba desestabilizando e enfraquecendo.

Nesse contexto, se fazem necessárias atividades que promovam na conscientização das crianças e adolescentes, e a postura de resistência ao assédio das substâncias entorpecentes, inculcando na formação desses sujeitos, uma cultura de paz e de não violência. Como exemplo, estudaremos as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, que se originou nos Estados Unidos da América e por seus efeitos reconhecidos, é aplicado atualmente em diversos Países, inclusive o Brasil.

2. A prevenção e a repressão.

Partimos do pressuposto que a prevenção é a melhor forma de acabar, combater ou diminuir o consumo e o comércio de entorpecentes. Cada vez mais, se faz necessário a efetivação de políticas públicas voltadas principalmente para prevenção. Essas políticas devem ser viabilizadas, em especial no meio educacional, onde certamente levarão a conscientização e conseqüente redução do número de consumidores, pois formará indivíduos capazes de resistirem. Neste sentido, Zanelatto, diz que:

Armelin (1999), apresenta um projeto de prevenção no qual o preparo dos jovens no que diz respeito à formação das atitudes, pensamentos, e comportamentos em relação ao uso de drogas, tem como principal objetivo possibilitar uma confrontação pessoal e responsável com o uso de substâncias, além de permitir a reflexão a respeito do que leva os jovens ao consumo de drogas e a conscientização de que necessidades psíquicas são tão importantes quanto necessidades físicas. Neste projeto, prevê-se a criação de um ambiente de confiança que propicie um diálogo aberto entre educadores e alunos, de modo que o aluno possa entender que o consumo de drogas visa satisfazer necessidades legítimas por meios artificiais impróprios e de que deste consumo poderá resultar a dependência. A autora enfatiza a necessidade do trabalho de estimulação da inteligência emocional dos adolescentes como meio para facilitar a prevenção do uso de substâncias pelos alunos (Zanelatto e Zanelatto, 2004, p. 5).

É de conhecimento de toda sociedade em geral, que a repressão não tem sido o melhor caminho e nem capaz de reduzir o consumo e o tráfico de entorpecentes, não somente no Brasil, mas também no contexto internacional. A minimização desse quadro só poderá ser obtida através da prevenção no intuito de diminuir, por parte do tráfico, a conquista de novos usuários, de novos viciados e de novos dependentes de entorpecentes. Diante disso, não basta somente impedir que a droga chegue até as pessoas, mas também, e de forma mais incisiva, fazer com que essas crianças e adolescentes, tendo contato ou

lhes sendo oferecido, tenha a convicção sobre os malefícios e a força necessária dentro de sua conscientização, afim de resistirem às curiosidades, tentações e suportarem os apelos com relação à droga.

O desafio principal, portanto é buscar uma maneira de levar ao conhecimento das pessoas os malefícios das drogas, antes que venha a ter com esta o seu primeiro contato.

Neste sentido, em 1983, surgiu nos Estados Unidos, na cidade de Los Angeles, o D.A.R.E- Drugs Abuse Resistance Education. As experiências foram tão satisfatórias ao ponto de se espalharem por diversos países. No Brasil o programa recebeu o nome de PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência) que vem sendo aplicado em Escolas públicas e privadas, afim de prevenir crianças em idade escolar dos males e consequências decorrentes do uso de drogas.

Fatores como estes, de prevenção na idade mais jovem possível, apenas evidenciam a extrema importância deste corrida contra as drogas, porque esta é uma problemática que assola todo País, algo que vem se disseminando cada vez mais ao longo dos tempos e de profunda relevância social. Necessita-se buscar, através disso, agregar valores e contribuir para as políticas públicas no Município de Assis, apontando questionamentos imprescindíveis não somente sobre as substâncias entorpecentes e seus males, mas também buscar ensinar as crianças e adolescentes a reconhecerem e a resistirem as drogas. É necessário que os jovens identifiquem as pressões dos grupos e da mídia, entre outras, para um melhor viver com dignidade, saúde e cidadania. Essas medidas necessárias e urgentes têm intuito de minimizar a desigualdade existente, a violência, a criminalidade e a punição como única forma de repressão relacionada à noção de controle social de forma positiva e benéfica às questões de manutenção da saúde, ordem e da dignidade humana, através da multiplicidade de ações conjuntas entre Estado, Sociedade, Família e nossos Jovens.

3. O histórico entre a Justiça e as Drogas

Desde nossa colonização já se falava no tema drogas. A Lei das Ordenações Filipinas foi a primeira lei aplicada aqui no nosso país, configurando desde a colonização até a promulgação do Código Criminal do Império.

Nenhuma pessoa tenha em sua caza para vender, rosagar branco, nem vermelho, nem amarello, nem solimão, nem água delle, nem escamoneá, nem ópio, salvo se for Boticário examinado, e que tenha licença para ter Botica, e usar de Officio E qualquer outra pessoa que tiver em sua caza alguma das ditas cousas para vender, perca toda sua fazenda, metade para nossa Câmara, e a outra para quem o acusar, e seja degradado para a África até nossa mercê.

O Código Criminal do Império de 1830 não trouxe expressamente em seu corpo a questão sobre drogas, porém o Decreto 82818, de 29 de setembro de 1851, que manda executar o regulamento da Junta de Higiene Pública, abordou a questão quando regulou a venda de medicamentos. Assim dispõe o artigo 51 do referido Decreto:

Art. 51- Os droguistas, e os que vendem substâncias venenosas das constantes da tabella de que fala o art. 79 deste regulamento, assim como os fabricantes que em suas fábricas empregarem tais substâncias, deverão participar às autoridades sanitárias, que os matricularão em livro para isso determinado, especificando-se o lugar em que vendem as ditas substâncias ou as fábricas em que as usam. Os infratores incorrerão pela primeira vez na multa de duzentos mil réis, e nas reincidentes na mesma multa, podendo-se-lhes fechar as fábricas por espaço de treze meses.

Em 1914, o Brasil, através da determinação do então Presidente Wenceslau Braz, sancionou o Decreto nº 2.86120, de 08 de julho de 1914, aprovando a adesão do país à Conferência Internacional do Ópio. O viciado passou a ser tratado como doente, parecido com a pessoa que estava contagiada com a febre amarela e a varíola. No ano de 1932, a toxicomania passou a ser considerada uma doença de notificação compulsória e o Decreto nº 20.93021, de 11 de janeiro deste mesmo ano, determinou que as listas de substâncias tóxicas fossem revisadas com maior periodicidade.

Cumprido ressaltar que doenças de notificação compulsória são aquelas em que constam da lista publicada pelo Ministério da Saúde e, quando constatadas em um ser humano, devem imediatamente ser notificadas pelos profissionais de saúde às secretarias de saúde, para que possa haver um controle e tentativa de evitar a propagação das doenças ali elencadas. Em 1932, a toxicomania constava da lista de doenças de notificação compulsória. Em 28 de abril de 1936 foi criada a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, criada pelo Decreto 78022, de 28 de abril de 1936, subordinada ao Ministério de Relações Exteriores, que deveria, segundo o artigo 3º do referido decreto "o estudo e a fixação de normas gerais de ação fiscalizadora do cultivo, extração, produção, transformação, fabricação, preparo, posse, importação, reexportação, oferta, venda, compra, troca, cessão bem como a repressão do tráfico e uso ilícito de drogas entorpecentes, incumbindo-lhes todas as atribuições decorrentes dos objetivos gerais, para os quais é constituída." Também foi responsável por orientar o Governo nas negociações com o Comitê do ópio. O Decreto-Lei nº 89123, de 1938, que aprova a lei de fiscalização de entorpecentes, passou a punir os atos de plantar, cultivar, colher substâncias consideradas proibidas, além de tornar mais exigente a internação quando fosse

comprovada a necessidade de tratamento do enfermo (Artigos 26 e 28 do Decreto), senão vejamos:

Art.26-A venda ao público de qualquer das substâncias contidas no art. 1º desta lei e seus parágrafos só é permitida às farmácias e mediante receitas de facultativo com diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde, nos serviços sanitários local. Tais receitas serão feitas quando necessário, de acordo com as instruções baixadas sobre o uso de entorpecentes, em papel oficial, fornecido pela autoridade sanitária competente, acompanhadas da justificação do emprego do medicamento, devendo ser escritas em caracteres legíveis, com indicação precisa dos nomes, sobrenomes e residências do médico e do doente e da data da prescrição. Art. 28- Não é permitido tratamento de toxicômanos em domicílio.

Em 1940, o Código Penal Brasileiro então criado tratou do tema drogas no Capítulo relacionado aos Crimes contra a Saúde Pública. Dizia o artigo 281:

Art. 281- Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa de dois a dez contos de reis.

Devido ao aumento no consumo de drogas na década de 1960, principalmente da maconha, é que o Brasil resolveu ingressar no cenário internacional de combate às drogas, promulgando em 1964, a Convenção Única sobre Entorpecentes, através do Decreto nº 54.21625, de 27 de agosto de 1964, Convenção internacional esta que foi assinada em Nova York, em 30 de março de 1961 e aprovada pelo nosso Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 5, de 07 de abril de 1964. Ainda dentro da década de 1960, precisamente em 10 de fevereiro de 1967, o Presidente Castelo Branco determinou, através do Decreto-Lei nº 15926, em seu artigo 1º, que à qualquer substância capaz de determinar dependência física, psíquica, mesmo que não considerada entorpecente, será aplicada a legislação repressiva sobre drogas. No ano de 1976, a Lei 6.368/7627 revoga o Artigo 281 do Código Penal, descodificando a matéria, que passou a ser tratada por esta legislação especial. A partir de 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal²⁸, é que realmente o tema drogas passou a ser visto como algo mais grave. Em seu artigo 5º, XLIII, inserido no Título II da CF/88, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins foi equiparado aos crimes hediondos, apesar de não constar do rol expresso contido no artigo 1º da Lei 8.072/90, lei esta que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, XLIII da CF/88. Além, disso, o referido artigo 5º, XLIII da CF/88, tornou inafiançável, além de insuscetível do direito a graça ou anistia, o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e

drogas afins, bem como, prática da tortura, o terrorismo e os crimes definidos como hediondos. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Cabe aqui o esclarecimento acerca de crimes inafiançáveis. Os crimes inafiançáveis são aqueles crimes que não admitem o pagamento de fiança para que o indivíduo preso seja colocado em liberdade. "No Código de Processo Penal a inafiançabilidade decorre da natureza ou gravidade da infração penal ou exclusivamente das condições pessoais do agente". (MIRABETE, 2006, p.415) O artigo 323 do Código de Processo Penal assim indica: "Art. 323- Não será concedida fiança: II- Nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismos e nos definidos como crimes hediondos".

O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 11.343/06 define drogas como "substâncias ou os produtos capazes de causar dependências, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União." Segundo a Organização Mundial de Saúde -OMS (1981), "droga é qualquer substância que, não sendo produzida pelo organismo, tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento". A mesma Organização Mundial de Saúde (1981) também define o significado de drogas psicotrópicas: "aquelas que agem no sistema nervoso central produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora, sendo passível de autoadministração". Da interpretação da definição exposta, fica clara nossa percepção de que drogas psicotrópicas são capazes de causar dependência.

A lei 11.343/06 também discorre sobre crime e penas em relação as drogas em seu capítulo III, onde em relação a aquisição, porte e uso, dispõe o artigo 28 e incisos:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

O termo droga é empregado em diversos contextos e assume significados distintos:

pode estar associado a algo ruim, a substância proibida ou a medicamento, só para citar os mais usuais. Da farmacologia, que em sentido amplo é a ciência que estuda as drogas, vem a seguinte definição, de Guimarães (2007) “uma droga pode ser definida como um agente químico que interage com moléculas específicas produzindo, em consequência, efeitos biológicos”. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1994, p. 33), droga é “qualquer substância química que modifica os processos fisiológicos e bioquímicos dos tecidos ou organismos”.

Nesta pesquisa, ao utilizarmos o termo “droga” estamos nos referindo aos produtos às substâncias ou misturas psicotrópicas. O termo psico vem do grego psyché, que significa alma, espírito, mente. Trópica deriva do grego tropos e que dizer atração. Na definição da OMS (1981), drogas psicotrópicas “são aquelas que agem sobre o sistema nervoso central produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora, sendo, portanto, passíveis de auto-administração”. Segundo Linhares & Gewandzhanajder (2003 p. 386), “essas substâncias se encaixam nos receptores dos neurônios de neurotransmissores (dopamina, acetilcolina etc.) e provocam efeito semelhante ao desses mensageiros”.

Nos últimos anos, a questão das drogas tem estado sempre presente na mídia, revelando a preocupação de diversos setores da sociedade. Massa & Bacellar (2007) afirmam que “o consumo de drogas é, sem dúvida, um fenômeno de preocupação sócio-política e de saúde pública que afeta os mais variados sistemas sociais, como a família, as escolas, a polícia e o governo”. Espaço social de convivência, a escola não está à margem dos acontecimentos de sua época e contexto e as questões que acometem a sociedade, de uma forma ou de outra, acabam adentrando seus muros. Segundo Bizzotto (2003), “dos problemas que afligem pais e profissionais das escolas, o uso de drogas é certamente o que mais assusta”. Atender às demandas sociais crescentes é um grande desafio que se coloca às escolas atualmente. Segundo Aquino (1998) a escola, sobretudo nas últimas décadas, tem seus objetivos e funções “redesenhados de acordo com as novas demandas sociais”:

“não é possível passar ao largo das demandas sociais que o contexto sócio-histórico impinge à intervenção escolar, uma vez que se referem a entraves sociais urgentes na maioria das vezes, os quais condicionam indiretamente a eficácia da intervenção pedagógica. O caso do uso/abuso das drogas psicoativas é exemplar nesse sentido!” (AQUINO, 1998. p.97)

Diversos autores consideram que o ambiente escolar é apropriado para o desenvolvimento de estratégias preventivas ao uso indevido de drogas. Zanelatto & Zanelatto (2004) afirmam que “a família e a escola são ressaltadas como os dois estruturadores básicos da identidade do jovem, sendo locais ideais para iniciar ações

preventivas”. Segundo Pazinatto (2006):

“[...] de acordo com vários pesquisadores, programas bem sucedidos de prevenção procuram empregar uma combinação de estratégias e não ações isoladas. As escolas são um campo apropriado para o desenvolvimento dessas estratégias. Queiram ou não as escolas serão importantes e fundamentais para o desenvolvimento e elaboração de atividades educativas para a promoção de saúde e também na prevenção ao uso de drogas.” (PAZINATTO, 2006)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que estabelecem referenciais para a renovação e re-elaboração da proposta curricular no Brasil, destacam a escola como um espaço privilegiado para tratar da questão das drogas:

“é inegável que a escola seja um espaço privilegiado para o tratamento do assunto, pois o discernimento no uso de drogas está diretamente relacionado à formação e às vivências afetivas e sociais de crianças e jovens, inclusive no âmbito escolar” (BRASIL, 1998, p.271).

Com relação à prevenção do uso de drogas, Nicastrí & Ramos (2001) destacam que envolve três níveis: a prevenção primária objetiva “evitar ou retardar o uso de drogas”. A prevenção secundária “é realizada quando o consumo é detectado, ou seja, em indivíduos que já fazem uso de drogas e tem por finalidade evitar que esse uso se torne nocivo”. A prevenção terciária “corresponde ao tratamento do uso nocivo ou da dependência e prioriza ações voltadas a manutenção da abstinência”. Partindo desta distinção, observa-se um equívoco nas ações de prevenção adotadas em diversas escolas, uma vez que a maioria delas está baseada na prevenção primária, porém focada no público adolescente, que, muitas vezes já experimentaram drogas lícitas e, em menor proporção, também as ilícitas. Empregam-se, nesses casos, práticas de prevenção primária quando o mais adequado seriam práticas de prevenção secundárias.

Outra questão importante envolve discussões sobre a idade adequada para iniciar práticas educativas preventivas. Sobre essa questão, Zanelatto & Zanelatto (2004) afirmam que:

“a prevenção primária do uso de drogas na escola traduz-se em um conjunto de ações educacionais a serem postas em prática, de maneira consistente desde a pré- escola, passando pelo ensino fundamental, até o ensino médio (...)”.

Se, por um lado, as práticas preventivas voltadas para adolescentes e jovens desenvolvidas no ambiente escolar já estão consolidadas, de outro lado as iniciativas voltadas para o público infantil ainda estão engatinhando, mesmo porque são ainda muito precoces em nossa cidade. As poucas iniciativas que existem carecem de pesquisas científicas, investimentos em capacitação de educadores e recursos didáticos adequados.

Por isso, optamos por estudar ações preventivas e políticas criminais ao uso indevido de drogas voltadas para o público infantil e nesse pequeno universo selecionamos alguns programas como o PROERD. Segundo consta no livro do estudante distribuído aos estudantes que participam do PROERD:

“o programa consiste em uma ação conjunta entre o Policial Militar devidamente capacitado, chamado Policial PROERD, professores, especialistas, estudantes, pais e comunidade, no sentido de prevenir e reduzir o uso indevido de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajudar os estudantes a reconhecerem as pressões e a influência diária para usarem drogas e praticarem a violência, e a resistência a elas.” (PROERD - Livro do Estudante, 2009)

O PROERD é a versão brasileira do programa norte-americano Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.). As aulas são ministradas nas escolas por policiais militares em encontros semanais, ao longo de um semestre letivo.

Existem diversos modelos de prevenção ao abuso de drogas no ambiente escolar. Zanelatto & Zanelatto (2004) citam cinco modelos: educação afetiva, conhecimento científico, mudanças nas condições de ensino, educação para a saúde e oferecimento de alternativas. Após estudá-los, ressaltam que “existem evidências de que a combinação de estratégias e de modelos, segundo as necessidades de cada comunidade escolar, gera programas mais bem sucedidos em nível de prevenção”. Já Noto & Galduróz (1999) consideram que, como existem diversos modelos de prevenção, é importante conhecer o público alvo antes de optar por um modelo ou outro:

“Diante da existência de inúmeros modelos de prevenção primária, vale salientar que o critério mais importante para escolher o mais adequado a cada circunstância e contexto é conhecer e respeitar as características e as necessidades da comunidade onde se pretende atuar.” (NOTO & GALDURÓZ, 1999. p. 148)

Consideramos que identificar as principais dúvidas das crianças sobre as drogas é fundamental para a adoção de quaisquer modelos de práticas educativas preventivas.

“O trabalho de prevenção deve achar lugar e todos os meios possíveis para alcançar resultados concretos. A educação formal constitui um desses meios que deve estar associado a inúmeros outros recursos para obter-se resultado efetivo” (CRUZ, 1991, citado por PEROVANO, 2006, p. 94)

A lei 11.343/06 estabelece no que diz respeito a prevenção em seu artigo 19 dentro dos seus 13 incisos e parágrafo único, aquelas atividades direcionadas para redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;
- II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;
- III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;
- IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;
- V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;
- VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;
- VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;
- IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;
- X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;
- XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;
- XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conanda;
- XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas. Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Quanto a indução, aliciamento, auxílio ao uso, oferecer sem intenção de lucro mesmo somente para consumo em conjunto à pessoas de seu relacionamento também é considerado crime, e a lei 11.343/06 discorre e impõe a respectiva pena em seu artigo 33, §§2 e 3:

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de drogas:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Portanto tais atitudes devem ser repudiadas, reprimidas positivamente e evitadas principalmente por parte dos familiares que tenham algum tipo de envolvimento, em relação à suas crianças e adolescentes que se tornam vulneráveis ao uso e demais práticas ilícitas que envolvem as substâncias entorpecentes, como também por parte de toda sociedade em geral, fazendo cada qual a sua parte, orientando, prevenindo, conscientizando e sobretudo denunciando esses tipos de violação à esses sujeitos.

4. Diagnóstico encontrado

Constatamos que o último diagnóstico da prefeitura do Município de Assis foi feito em 2012, ou seja, há uma defasagem de informação, não há conexão entre as entidades e os órgãos e isso inviabiliza políticas públicas mais adequadas para os adolescentes e em relação ao consumo de drogas e substâncias químicas. Apenas agora, ao final de Outubro do ano de 2017, foi implantado em Assis o Centro de Atenção Psicossocial Infantil, centro para crianças terem atendimento e tratamento de uso de substâncias químicas. Em termos de combate e controle, a implantação deste Centro se faz muito importante e com grande peso social, porém enquanto medida de prevenção ainda não temos o suficiente.

Durante todo o trabalho foi exposto que prevenir é a melhor solução, anterior a todos os problemas e encontros, para que não haja o primeiro contato com a droga e assim não seja necessário ter o controle e a redução de danos, que são medidas mais agressivas e invasivas. Seria mais interessante criar políticas públicas de prevenção no ambiente escolar, inspirados no PROERD, que possui algumas falhas: A política de prevenção teria que ser constante durante todo o ensino pública; Para melhor aceitação social, especialmente nas áreas periféricas, os projetos não deveriam ter como porta-voz membros policiais, pois é sabido que a figura policial não é aceita, tornando assim a mensagem passada como algo que não atinge o público ou não é levada em consideração, tornando-se inadequada. A intereção policial esbarra na dificuldade da aceitação cultural-social. Se esses programas tivessem como imagem de interação social um profissional da área social capacitado para tal intervenção, o trabalho iria atingir seu público de forma muito mais eficaz e aprofundada.

5. Referências Bibliográficas

AQUINO, Julio Groppa. A escola e as novas demandas sociais: as drogas como

tema transversal. In: Drogas na escola: alternativas teóricas e práticas. Julio Groppa Aquino (org). São Paulo: Summus. 1998.

BIZZOTTO, Antonieta Guimarães. Uma Escola mais Sedutora que a Droga. Outro Olhar. Ano III. nº 3. Belo Horizonte. Out. 2003.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais, ética. Brasília: MEC/SEF, 1997

_____, Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 27. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. DOU de 24 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 15 dez. 2016.

BARLOW, David H.; DURAND, Mark V. Psicopatologia: uma abordagem integrada. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

BORDIN, Selma; FIGLIE, Neliana Buzi; LARANJEIRA, Ronaldo. Aconselhamento em dependência química. São Paulo: Roca, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2009.

CARLINI, E. A. et al. Livreto informativo sobre drogas psicotrópicas. 5 ed. Brasília: CLR Balieiro Editores, 2010.

GALDURÓZ, J. C. F et al. III Levantamento sobre uso de drogas entre estudantes de 1º e 2º graus em 10 capitais brasileiras. São Paulo: Centro Brasileiro de Informações sobre drogas Psicotrópicas – CEBRID – UNIFESP, 1994.

GOMES, L. F. Nova Lei de Drogas Comentada. (Coord.) Bianchini, A.; Cunha, R. S.; de Oliveira, W. T. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

JESUS, Damásio. Lei Antidrogas anotada: comentários à Lei n. 11.343/2006. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2010

LINHARES, Sergio & GEWANDSZNAJDER, Fernando. Biologia. Vol. 2. 11. ed. São Paulo. Ática, 2003.

MARTINS, Mayra C., PILLON, Sandra C., A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. Rio

de Janeiro: Caderno Saúde Pública, 24(5):1112-1120, 2008.

MIRABETE, Julio Frabbrini. Processo Penal. 18 ed. São Paulo:Atlas, 2006.

MOREIRA, Fernanda G., Silveira, DartiuX, Andreoli, Sérgio B. Redução de danos do uso indevido de drogas no contexto da escola promotora de saúde. Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, 2008.
<http://redalyc.vacmex.mx/redalyc/pdf/630/63011328.pdf>

MURAD, José Elias. Drogas: o que é preciso saber. 3.ed. Belo Horizonte: Lê, 1990.

NOTO, Ana Regina & GALDURÓZ, José Carlos F. O uso de drogas psicotrópicas e a prevenção no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva. V. 4.n. 1. Rio de Janeiro. 1999.

OMS - Organização Mundial de Saúde. 1994. Glosario de términos de alcohol y drogas. Disponível em:
http://whqlibdoc.who.int/publications/1994/9241544686_spa.pdf. Acesso em: 09 dez 2016.

PAZINATTO, Cesar. Prevenção ao uso de drogas em escolas: um desafio possível? Revista Direcional Escolas. 20. ed. São Paulo: Exclusiva Publicações Ltda. set. 2006

PEROVANO, Dalton G., Concepções dos instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência sobre a sua formação. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2006.

ROBAINA, José V. L. Saberes construídos em projeto de prevenção ao abuso de drogas: subsídios para formação do educador. Tese de Doutorado. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007.

ZANELATTO, Neide A., ZANELATTO, Raquel. Prevenção do uso de drogas na escola – Modelos de intervenção. UNIAD – Unidade de Pesquisa de Alcool e Drogas – Universidade Federal de São Paulo, 2004.